



MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO N.º 582/2013

EMENTA: Aprova as Regras Gerais do Processo Seletivo exclusivamente para o ingresso no Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal Fluminense.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

R E S O L V E :

Art. 1º - As vagas para o Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo serão preenchidas utilizando-se as notas dos candidatos que tenham realizado as provas da edição do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) anterior ao ano de ingresso objeto do Edital do processo seletivo.

Parágrafo único – As notas TRI e a nota de Redação do candidato serão convertidas em uma escala de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 2º - Todos os candidatos para o Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo deverão realizar o Teste de Habilidade Específica (THE).

Parágrafo único – A nota do Teste de Habilidade Específica irá variar entre 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 3º - Poderão se inscrever para a realização do Teste de Habilidade Específica todos os candidatos que obtiveram nota mínima 3 (três) na prova de Redação do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) anterior ao ano de ingresso objeto do Edital do processo seletivo, na escala de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 4º - Serão considerados habilitados todos os candidatos que tiverem nota mínima 3 (três) no Teste de Habilidade Específica.

Art. 5º - O total de pontos **P** do candidato será calculado aplicando-se a seguinte fórmula:

$$P=(N1+N2+N3+N4+R+NT)/6, \text{ onde:}$$

N1, N2, N3 e **N4** são as notas TRI do candidato que realizou as provas da edição do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) anterior ao ano de ingresso objeto do Edital do processo seletivo, transformadas na escala de 0 (zero) a 10 (dez).

R é a nota de Redação do candidato que realizou as provas da edição do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) anterior ao ano de ingresso objeto do Edital do processo seletivo, transformada na escala de 0 (zero) a 10 (dez).

NT é a nota do candidato no Teste de Habilidade Específica.

Art. 6º - A classificação dos candidatos será feita em ordem decrescente dos pontos, aplicando-se a fórmula referente ao parágrafo quinto desta.

Art. 7º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala de Reuniões, 04 de dezembro de 2013.

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor